

tes, os senhores Paulo Saraiva Rabelo e Manoel Paulo Timóteo Alves Lúcio, de forma que, o pedido de adiamento das audiências restou prejudicado. Quanto a solicitação de cópia integral dos autos, tento em vista que o procedimento de Auditoria de Caráter Especial é público, informamos que se os requerentes ainda tiverem interesse em obter cópia dos autos, informamos que o presente procedimento está sendo digitalizado e ficará disponível no dia 04/10/2019 (sexta-feira), o fornecimento será realizado através de mídia digital trazida pelos requerentes.

Belém, 27 de setembro de 2019.

Bianca Maués de Sousa Ferreira

Auditora Geral do Estado

em exercício

Protocolo: 479533

NOTIFICAÇÃO

Nº 395/2019-AGE/GEJUR

Belém, 27 de setembro de 2019.

A SRA. MARIA RUTE TOSTES DA SILVA.

CPF de nº 236.797.192-72,

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em observância a abertura da Ordem de Serviço nº 020/2019-GAB de 09 de agosto de 2019, publicado no diário oficial em 23/09/2019, instaurou Auditoria de Caráter Especial com o fito de apurar os indícios de irregularidades durante o processo de obtenção de crédito pelo Estado do Pará e com a finalidade de instruir o referido processo é que notifica para:

A apresentação das declarações de bens entregues no período em que figurava como servidor público dos últimos 5 anos de acordo com o art. 13 da Lei 8.429/92 que prevê:

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

1º- A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

2º - A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função. Da mesma forma, a Lei 5.810/94 que trata dos servidores públicos no Estado do Pará e seu art. 22 exige como requisito para posse e entrada em exercício a apresentação de declaração de bens;

Art. 22 - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Estado.

[...]

4º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio, e declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública.

No mesmo sentido, o pedido de apresentação das declarações de bens é validado pelo Código Tributário Nacional em seu art. 198 § 1º II, no qual excetua as solicitações de autoridade administrativa em atuação na instrução de procedimentos administrativos a obtenção de dados sobre a situação financeira de servidores públicos:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

1º- Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

[...]

II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

Ficando desde logo ciente que a não apresentação da declaração requerida incorre o servidor, ainda em exercício, na penalidade do art. 13, §3º da Lei 8.429/92, qual seja a demissão a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente. Importa salientar, que na ausência do documento solicitado pode ser apresentado a Declaração Anual de Imposto de Renda, também dos últimos 5 anos.

Portanto, a Auditoria Geral do Estado – AGE, NOTIFICA MARIA RUTE TOSTES DA SILVA para apresentar declaração de bens com fito nos art. 13 da lei 8.429/92 c/c art. 198, §1º, II do CTN e art. 22, §4º da Lei 5.810/94 para fins de instruir arcabouço probatório do Procedimento Administrativo no prazo de 10 dias.

BIANCA MAUÉS DE SOUSA FERREIRA

Auditora Geral do Estado, em exercício.

Protocolo: 479489

NOTIFICAÇÃO

Nº 396/2019-AGE/GEJUR

Belém, 27 de setembro de 2019.

A SRA. ADÉLIA MARIA MACEDO MONTEIRO.

CPF de nº 223.666.792-20,

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em observância a abertura da Ordem de Serviço nº 020/2019-GAB de 09 de agosto de 2019, publicado no diário oficial em 23/09/2019, instaurou Auditoria de Caráter Especial com o fito de apurar os indícios de irregularidades durante o processo de obtenção de crédito pelo Estado do Pará e com a finalidade de instruir o referido processo é que notifica para:

A apresentação das declarações de bens entregues no período em que figurava como servidor público dos últimos 5 anos de acordo com o art. 13 da Lei 8.429/92 que prevê:

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

1º- A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

2º - A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função. Da mesma forma, a Lei 5.810/94 que trata dos servidores públicos no Estado do Pará e seu art. 22 exige como requisito para posse e entrada em exercício a apresentação de declaração de bens;

Art. 22 - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Estado.

[...]

4º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio, e declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública.

No mesmo sentido, o pedido de apresentação das declarações de bens é validado pelo Código Tributário Nacional em seu art. 198 § 1º II, no qual excetua as solicitações de autoridade administrativa em atuação na instrução de procedimentos administrativos a obtenção de dados sobre a situação financeira de servidores públicos:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

1º- Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

[...]

II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

Ficando desde logo ciente que a não apresentação da declaração requerida incorre o servidor, ainda em exercício, na penalidade do art. 13, §3º da Lei 8.429/92, qual seja a demissão a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente. Importa salientar, que na ausência do documento solicitado pode ser apresentado a Declaração Anual de Imposto de Renda, também dos últimos 5 anos.

Portanto, a Auditoria Geral do Estado – AGE, NOTIFICA ADÉLIA MARIA MACEDO MONTEIRO para apresentar declaração de bens com fito nos art. 13 da lei 8.429/92 c/c art. 198, §1º, II do CTN e art. 22, §4º da Lei 5.810/94 para fins de instruir arcabouço probatório do Procedimento Administrativo no prazo de 10 dias.

BIANCA MAUÉS DE SOUSA FERREIRA

Auditora Geral do Estado, em exercício.

Protocolo: 479520

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 065/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2018

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os autos do Processo Nº 2019/381109, torna pública a ADESAO à Ata de Registro de Preços Nº 06/2018, da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 065/2018, visando aquisição de equipamentos de informática, a fim de atender as necessidades da Auditoria Geral do Estado, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

Contratado: SISTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXP LTDA. CNPJ: 22.204.648/0001-12

Endereço: Rua Rio de Janeiro, 514, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37.701-011.

Valor Global: R\$ 62.980,00.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 24 de setembro de 2019.

GIUSSEPP MENDES

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 479529

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

DIÁRIA

PORTARIA Nº 225 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO PROPAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto publicado no DOE nº 33.969, de 03 de setembro de 2019, bem como através da Lei 8.097 de 01 de janeiro de 2015 e ainda,